

ATA N.º 13/XII/2019

Reunião Ordinária de 12/06/2019

Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, na sala de reuniões do Edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita, sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Luís Fernando Marta Ribeiro Chula, Daniel Vaz Figueiredo, Pedro Manuel da Silva Aniceto, Vivina Maria Semedo Nunes, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, Filomena Maria da Silva Magalhães Ventura e Luís Fernando Vaz do Nascimento.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA – AMBM – CRIAÇÃO DA FIGURA DE SECRETÁRIO EXECUTIVO.....09
2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA10
3. DECRETOS-LEI SOBRE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS13
4. DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E RESPETIVOS DIPLOMAS SECTORIAIS15
5. 5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP19
6. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS19
7. CONTRATO-PROGRAMA 2019 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO19
8. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DA XIX EDIÇÃO DA ROMARIA A CAVALO MOITA / VIANA DO ALENTEJO – ASSOCIAÇÃO DE ROMEIROS DA TRADIÇÃO MOITENSE21
9. RENÚNCIA DO DIREITO AO USO DAS BANCAS N.ºs 36 E 38, COM A ATIVIDADE DE FRUTAS E HORTALIÇAS, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA21
10. ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DAS BANCAS N.ºs 36 E 38, COM A ATIVIDADE DE FRUTA E HORTALIÇAS, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA22
11. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA Nº 40, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADA A MARIA DE LURDES GUISSADO CONTENTE DA SILVA22
12. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À BANCA Nº 57/57A, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADAS A CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREIA24

13. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS Nºs 55 E 56, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADAS A MARIA DA FELICIDADE DA COSTA PEREIRA ROCHA CORREIA	26
14. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À BANCA Nº 7, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA NORTE, ADJUDICADA A JOSEFINA DE JESUS PEGO FIGUEIRA LOPES.....	28
15. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA Nº 6, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA, ADJUDICADA A HERMÍNIA MARIA FERNANDES DE BARROS CASTRO.....	29
16. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS Nºs 19 E 20, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADAS A VÍTOR MANUEL ALVES DA ROCHA.....	30
17. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS Nºs 8 E 10, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DA MOITA, ADJUDICADAS A MANUEL JOSÉ AMADOR VICENTE	31
18. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS Nºs 25, 26, 28 e 29, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DE SARILHOS PEQUENOS, ADJUDICADAS A ANTÓNIO EDUARDO MATOS PARREIRA	33
19. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA Nº 19, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA, ADJUDICADA A ARCANGELA RAMOS CABRAL MORAIS.....	34
20. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA Nº 20, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA, ADJUDICADA A ROMENE PEREIRA BARBOSA PORTUGAL	35
21. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À BANCA Nº 17, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA NORTE, ADJUDICADA A IRINA SOFIA NOGUEIRA BATISTA DA SILVA	36
22. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE AO ESPAÇO DE VENDA Nº 5, SITO JUNTO AO CEMITÉRIO DO PINHAL DO FORNO, ATRIBUÍDA A SÓNIA DO CARMO ORTEGA DA CRUZ.....	38
23. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE AO ESPAÇO DE VENDA Nº 4, SITO JUNTO AO CEMITÉRIO DO PINHAL DO FORNO, ATRIBUÍDO A MÁRIO PINHEL CARTAXO.....	39

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente apresentou, para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria.

- O mapa dos atos praticados no âmbito da delegação e subdelegação de competências no período que medeia entre 02.05.2019 e 31.05.2019;

Seguidamente o Sr. Presidente deu a palavra aso senhores vereadores que manifestaram intenção de intervir:

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Referiu a existência de moradores na zona do Bairro das Morçoas, Bairro João Sanches, em Alhos Vedros, que tornaram a levantar questões de salubridade acerca das

instalações da Helly Hansen, antiga fábrica, sita à entrada de Alhos Vedros. Alguns moradores alertaram-no para a falta de salubridade naquela área, devido a acumulações de água dentro dos armazéns abandonados, que atrai alguns animais, como ratos e baratas. Como é uma propriedade privada, que tem atualmente uma placa referindo que está à venda, e não sabendo se a entidade responsável pelo espaço está a desfazer-se daquela área, solicita, no entanto, que não se deixe degradar a situação, e torná-la num perigo para a saúde pública. Sugeriu ainda que, talvez algum funcionário da Câmara, da fiscalização, disse, pudesse realizar uma vistoria ao espaço e comunicar aos respetivos proprietários para não o deixarem degradar, uma vez que se encontra em pleno espaço urbano de Alhos Vedros.

Também referiu que num espaço privado, ao fundo da Avenida Bela Rosa, junto à escola, em Alhos Vedros, o proprietário tem vegetação, árvores que cresceram em demasia, e que interferem com o espaço público. Pensa que alguns moradores daquela zona já terão falado com o Sr. Vereador Miguel Canudo, e como tal, reforçou a questão, no sentido de se verificar o que é possível, necessitando eventualmente o privado ser chamado à atenção para tal.

Por fim, relacionado com os transportes e o acordo a que se chegou, desde a última reunião que tiveram, gostaria de conhecer pormenores ou ser esclarecido, se possível, sobre o mesmo, suas consequências, principalmente para a carreira 333, que era aquela de que se falava bastante, para além de outras questões relacionadas com mobilidade, nomeadamente a SOFLUSA, embora, essa seja outra área, a qual não abrange diretamente o concelho.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Questionou sobre um assunto de que teve conhecimento através de alguma movimentação pública, e que é o depósito de inertes e entulhos diversos, em vários locais do concelho (um dos quais é uma questão que já trouxe, e colocou ao Sr. Vereador Luís Nascimento, na altura), mais concretamente o depósito de terras no Rosário, mantendo-se a situação. Na altura colocou a questão de haver, ou não, conhecimento por parte da Câmara, uma vez que lhe foi referido pelo Sr. Vereador Luís Nascimento, que desconhecia o proprietário, o que era visível uma vez que é público quem é, mas a verdade é que a movimentação de terras continua, assistindo pela última vez, na presença de uma viatura da Câmara, não que estivesse a descarregar, mas que não permite alegar desconhecimento e como tal, pretendeu saber, talvez de forma definitiva em que termos é que o referido depósito de terras está a ser realizado. Também solicitou esclarecimentos relativamente às questões públicas que têm sido ventiladas sobre os depósitos de entulho, quer na Baixa da Banheira, quer na Moita.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Pretendeu saber o agendamento da proposta que enviou em março, posteriormente em abril, ficando na última reunião pública a aguardar que o Sr. Presidente falasse sobre a questão.

Sr. Vereador Miguel Canudo – Relativamente aos depósitos de inertes, referiu que, como é sabido está a decorrer, em todos os concelhos do distrito, uma reorganização e um reforço ou substituição dos contentores dos resíduos de reciclagem (a obra está atrasada e verificando-se problemas em alguns concelhos, nomeadamente no Barreiro, em Alcochete) e a AMARSUL solicitou-lhes, a existência de alguns terrenos para fazer um tipo de passagem dos inertes. A Câmara não viu nenhum inconveniente de, na rotunda onde será construído o Centro de Saúde, num canto, ficar localizado um dos depósitos, estando a Baixa da Banheira praticamente concluída, talvez totalmente dentro de uma semana ou uma semana e meia; prevendo-se que a Moita esteja fechada até final de junho e como tal, não vendo a Câmara inconveniente, cedeu os seus terrenos para passagem dos referidos inertes, contactando com alguns moradores que reclamaram diretamente para a mesma, nomeadamente 4 moradores na zona da Rua dos Lusíadas, tendo esclarecido a questão com os moradores. Até à data de 1 de julho, continuou, na Moita, todo o terreno terá de estar limpo. Os inertes seguirão para depósito na AMARSUL, fazendo parte do contrato, seguindo-se todos os inertes que estão na Baixa da Banheira. Em Alhos Vedros, não tem conhecimento da existência da questão, julgando que estão a realizar o depósito na Baixa da Banheira, ou então a levar diretamente, porque em Alhos Vedros a obra é mais pequena. Em Sarilhos Pequenos e Gaio-Rosário, no momento não haverá substituição de contentores, ficando para uma fase posterior, e no Vale da Amoreira o depósito está a ser feito junto ao Centro de Saúde. Podendo estar a criar algum impacto visual, nomeadamente na Moita, admite-se, e foi a questão conversada

com os moradores, mas face à explicação que lhes foi dada diretamente por si, houve compreensão. Até final de junho, início de julho, ficará limpo. Não é nenhum aterro, não deita cheiros, é um estaleiro de obra, que serve de passagem, concluiu.

Sr. Vereador Luís Chula - Interveio na sequência da explicação fornecida pelo Sr. Vereador Miguel Canudo, acerca dos inertes, da qual depreendeu que é uma situação temporária, que decorre das obras que uma empresa tem vindo a fazer, temporariamente, relativas aos dos parques para alojar os contentores. Sobre a questão referiu que, considerando ser uma situação temporária e a fim de evitar os “frissons” que ocorrem, ou aproveitamentos que decorrem da falta de informação, sugeriu que em situações da natureza daquela que estão a tratar, bastavam quatro prumos e quatro fitas, e uma placa que referisse *depósito temporário* ou a denominação técnica adequada. Esta medida calaria imediatamente o burburinho que se gera à volta destas questões.

Sr. Presidente - Esclareceu sobre as questões colocadas, nomeadamente em relação aos transportes, como já havia sido referido anteriormente, que a Área Metropolitana de Lisboa estava em conversações com o operador, os TST, no sentido de haver reforço da carreira 333 nas horas problemáticas, que havia uma incapacidade de transportar todos os passageiros. Os reforços foram efetuados, em dois momentos. Num primeiro momento, com reforço de frequência das carreiras, e num segundo momento, que ocorreu dois ou três dias depois, com a partida de dois autocarros intercalados, a partirem da Moita, com o objetivo de dar uma resposta mais direta aos passageiros da Moita. No momento é tudo temporário até ao concurso de concessão. No entanto, em princípio, os reforços verificados são para manter, embora o agravamento dos problemas tenha tido mais expressão nos dias em que ocorreu a greve dos barcos, bem como supressões, uma vez que o problema não está relacionado apenas com a greve, embora seja possível sempre discutir a questão dos sindicatos modernos que perante a falta de oferta de transportes e a falta de pessoal marcam greves, sendo no entanto uma discussão para outro momento. Na Assembleia Municipal têm um eleito do PS, que é delegado sindical do referido sindicato, sendo possível questioná-lo sobre a lógica das questões, ou seja, havendo falta de mestres, marcam-se greves. Também nesta questão parece haver quem aposte no “quanto pior melhor”. À parte da questão, na realidade o problema da SOFLUSA, contrariamente ao que é dito por alguns, não é causado pelas greves, o problema é muito anterior, é da falta de barcos, da falta de pessoal, de várias questões. Nos dias em que existiram paragens e supressões o problema agravou-se substancialmente. Ao que parece a situação está mais amenizada do ponto de vista da SOFLUSA, não havendo supressões tão frequentes como naquele período de duas semanas, e do ponto de vista das carreiras (TST), no momento estão a dar resposta mínima. É necessário que todos percebam a questão de que estão num contexto em que não há respostas possíveis para a resolução da totalidade dos problemas. Estão a dar passos, mas é necessário compreender que é necessário combater os aproveitamentos de quem agora, ao fim de anos de assistir à degradação do serviço, finalmente transformam-se nos grandes defensores do serviço público de transportes, sendo o que é possível verificar um pouco por todo o lado. Atravessaram períodos de diminuição do serviço, de encarecimento brutal do preço dos transportes, de um abandono dos passageiros em relação ao transporte público e de um aumento do transporte rodoviário, individual, e quando finalmente se estão a dar passos, e quando pela primeira vez em décadas, se estão a dar passos num sentido inverso ao referido, e o passo fundamental é a questão do preço, e se estão a procurar outras respostas, repentinamente aparecem uma série de vozes que estiveram ausentes durante décadas, e que agora dizem: “Malandros, vejam lá vocês, agora não temos transportes!”. Acordaram de uma letargia enorme e descobriram que existe um problema grave de transportes na Área Metropolitana de Lisboa. Naturalmente é necessário irem encontrando respostas, sendo estas as possíveis em cada momento, e no momento não são possíveis outras. O melhor que a Área Metropolitana conseguiu e a Câmara Municipal foi sendo informada, e foi transmitindo as preocupações e as reclamações dos utentes, e foi informada do andamento das negociações, mas é necessário haver a noção, de que há um impedimento relacionado com o sistema tal como se encontra no momento, com as autorizações de transportes que são o que são, e que vêm do passado, e que todas as respostas que se encontram nesta fase, são precárias e limitadas. Uma resposta melhor que não será no entanto a ótima, também é necessária a noção, de que não vão de repente, dar um salto do 8 para o 80 e passar a ter um serviço de transportes públicos perfeito e que responda a todos os problemas e a todas as aspirações, mas as respostas seguramente melhorarão bastante e serão as

que estão a ser preparadas no âmbito do concurso da nova concessão, que vai ser lançado, ainda em 2019 e algures durante 2020; na pior das hipóteses, se o concurso demorar, em 2021, traduzirá de facto uma oferta acrescida em quantidade e em qualidade dos transportes rodoviários em toda a região de Lisboa e no concelho da Moita também. Um ponto de situação sobre o trabalho, como já conversado anteriormente: - têm estado a ser compiladas as propostas, as necessidades de toda a região, com o acompanhamento dos Municípios, (tendo-se realizado de manhã mais uma reunião, em Lisboa, na Área Metropolitana, onde esteve presente o Município da Moita), uma vez que as reuniões estão a ser realizadas grupo a grupo, do conjunto de Municípios contíguos do ponto de vista territorial, e tudo está encaminhado para que de facto se vá optar, por que é necessário e imperioso, por uma opção que vá consagrar um aumento muito significativo da oferta de transportes públicos. Terá custos, e serão para além dos que estavam previstos, e como tal desenha-se a necessidade de haver um reforço da verba que já haviam consagrado, que estava na ordem dos 800 mil euros, e quase seguramente, com a entrada em funcionamento do novo concurso, o valor referido não será suficiente. A contribuição dos Municípios, no momento aproxima-se dos 32 milhões de euros, no total. Estima-se que tenha de crescer, no mínimo 10 milhões, o que obrigará a um esforço ainda maior da parte dos Municípios. Também se continua a insistir junto do Governo, embora tendo em conta o momento presente, no final de uma Legislatura, de transição, naturalmente não existirão respostas imediatas, mas é necessário continuar a insistir na necessidade de um acompanhamento do acréscimo de esforço, da parte do Governo, do Orçamento de Estado.

No que concerne aos depósitos de entulhos, como já foi referido, não são entulhos, são materiais a utilizar em obras e este tipo de questões só têm as dimensões que têm, porque o PS Moita aproveita qualquer pretexto para transformar um assunto insignificante numa matéria de Estado. A questão não tem qualquer dimensão a não ser a dimensão de quem manda uma notícia para o Jornal, ainda antes de colocar qualquer pergunta. A notícia saiu no Jornal, antes de ser colocada qualquer questão, perguntarem o que aconteceu, de que se tratava. Não se passou desta forma. Primeiro foi enviado para o Jornal, referindo que haviam perguntado, o que não é de toda verdade, porque a pergunta foi colocada posteriormente à ida da notícia para o Jornal. Mentiram, deturparam e aumentaram um assunto que é puramente insignificante. Trata-se de um estaleiro, como tantos outros que surgem em tantos locais, de obras públicas ou de obras particulares, onde durante umas semanas são colocados uns materiais. É um facto também, havendo na questão uma falha, qua a Câmara devia ter exigido que fosse colocado no local uma placa ou algo semelhante que referisse do que se tratava, é verdade, mas tudo não teria a suposta dimensão se no dia em que se observou no local algo de anormal se perguntasse. No entanto, como não se quer perguntar, o que se pretende é fazer o teatro, é o que têm, disse.

Sobre a proposta, e dirigindo-se à Sra. Vereadora Filomena Ventura, informou que a Câmara Municipal não aprova, porque nunca aprovou, propostas de reduções de velocidades em ruas. Não são aprovadas pela Câmara Municipal. Ainda menos propostas de trânsito que não venham devidamente fundamentadas, do ponto de vista técnico, que não são acompanhadas dos pareceres das autoridades, como qualquer outra proposta o é. As questões de trânsito não se movimentam por parecer ou impressões de pessoas. Pode ser colocado no período antes da ordem do dia, mas não como proposta. Estas têm de ter todas o mesmo critério, ou são instruídas com tudo o que uma proposta tem de ter para estar preparada para uma decisão final, ou se é uma impressão, um sentimento ou uma opinião, então é discutida de outra forma e não na forma de proposta.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Desculpou-se por ter colocado a questão previamente porque ao que parece todos sabiam que existia um fenómeno sobre estaleiros, exceto o próprio. Depreendeu pela resposta do Sr. Presidente que a questão já saiu nos jornais. Não sabia. Quando questionou onde ficava o estaleiro era uma questão genuína, de quem não estava de facto a acompanhar a questão, mas certamente fotografará e colocará no Facebook.

Relativamente aos transportes, mais no sentido político e não da questão em si, até porque o Sr. Presidente afirmou que havia quem agora resolvesse defender os transportes públicos, referiu que continua a não defender, para si podem ser privados, o que pretende é que o serviço seja público. No meio de toda a questão que o concelho da Moita tem sofrido nos últimos tempos, considerou que o comportamento dos TST, que é uma empresa privada, tem sido melhor que o comportamento da SOFLUSA que é uma empresa pública. Pretende que o serviço seja público, ou seja, que as pessoas estejam bem servidas de transportes. Se quem a faz é uma empresa privada ou uma empresa pública,

não o preocupa nem nunca o irá preocupar. Sobre a carreira 333, na sua opinião, a questão da ida está bastante melhor. O regresso ainda continua com alguns problemas; quando entra no horário em que a carreira só se faz de hora a hora, ainda existem pessoas a ficarem nas filas, na Gare do Oriente, em Lisboa. O que lhes levanta a questão principal dos transportes do concurso público internacional, dado o valor que terá, que irá acontecer em 2020, esperando que também entre em funcionamento em 2020. Sabendo que os concursos internacionais por vezes são mais demorados, não obstante a experiência, tem fé na questão, acredita que as coisas funcionam, e parece-lhe muito importante conseguirem de facto impor ou negociar, com a AML, as carreiras de que necessitam; ou seja, o contrato que se firmar, o concurso público que se fizer, tem de contemplar de facto as carreiras que o concelho da Moita necessita. Dir-se-á que todos os concelhos tentarão fazer o mesmo e que tal teria um preço incomportável, mas quando referiu as carreiras de que necessitam é para otimizar ao máximo, sendo esse acompanhamento que lhe parece importante que consigam fazer, consigam ter os números de utilizadores, consigam ter a capacidade de dizer à AML quais os horários, quais as necessidades que o concelho da Moita necessita. Naturalmente têm de estar conscientes da questão, que lhe parece importante e que é o facto do concelho da Moita não ser servido por barcos, contrariamente aos concelhos do Barreiro e do Montijo. Muitas pessoas durante muito tempo iam de barco para Lisboa, ou de comboio. A partir do momento em que existe um passe com preço único, é natural que as pessoas o prefiram, e os munícipes da Moita, têm-se queixado, que os autocarros chegam à Sede do Município já completos. É legítimo. As pessoas que apanham o autocarro, desde o início da carreira, que optem por um autocarro direto, também lhe parece esta questão óbvia e legítima. Não se podem esquecer que um autocarro leva 50 pessoas, não podem ir pessoas em pé; um barco ou um comboio, levam cerca de 350. A substituição é complexa. São as questões que têm de ter em cima da mesa, quando a AML se prepara para fazer um concurso público internacional, representado o concelho da Moita pelo Sr. Presidente da Câmara na AML, e que tem de conseguir impor, que de facto, o concelho da Moita tem particularidades que decorrem do facto de não ter o Cais do Barreiro ou o Cais do Montijo, não têm barco, o que faz com que naturalmente tenham de ter um acréscimo de carreiras de autocarro, sejam dos TST ou outro operador qualquer. Se quiserem criar uma empresa pública para tal, não tem nada contra as empresas públicas, nem contra as empresas privadas, quer é que o serviço seja público. Ser prestado por uma empresa privada não lhe faz confusão. Se o serviço público for bem prestado está tudo bem. Naturalmente poderão dizer que uma empresa privada tem sempre a sua margem de lucro. É verdade. Mas na gestão pública há tanto desperdício que não é essa a questão.

Sr. Presidente – Interveio sobre as questões dos transportes, para não limitarem o discurso ou não haver tentações de se fazerem discursos com queda para a demagogia. A posição do Município da Moita na Área Metropolitana de Lisboa pode-se comparar, por exemplo, à posição de Portugal na União Europeia. Aqui é um entre 18 e na União Europeia, é um entre 28; e como tal, exigir ao Primeiro-ministro português que imponha à União Europeia que para Portugal tem de ser de determinada forma, nunca o fizeram, e seria absurdo, porque o funcionamento de um Órgão Colegial é diferente. Nesta questão demonstra-se a falta que faz a regionalização, e as regiões, porque uma região tem poder direto, legitimidade direta, não depende do acordo entre 18 pessoas que defende cada um o seu Município, e como tal pode tomar decisões que em determinado momento desagradam a um ou a outro, eventualmente até ao mais poderoso, ou ao maior. Nas atuais circunstâncias não, reafirmou. Moita, ou Alcochete ou o Montijo, ou qualquer concelho da margem sul, podem referir tudo o que queiram, mas quando chega às votações, estas são por maioria qualificada, ou seja, é um homem um voto, mais um homem a representar o seu eleitorado - desde 2013 que é desta forma, as votações por maioria qualificada no Conselho Metropolitano -, ou seja, nas CIM`s todas, no Conselho Metropolitano, Lisboa vale 500 mil, a Moita vale 65 mil: - forma maioria absoluta com 6 Municípios (Lisboa, Oeiras, Cascais, Sintra, Almada e outro concelho qualquer). Os 12 mais pequenos podem-se juntar todos e votar todos, não determinam o resultado da votação. É necessário que esta questão se entenda para que não se diga para ir lá e defender o que pretendem, e se não vier o que pretendem a culpa será do Presidente. É necessário que existam limites àquilo que se exige. Ainda assim, o trabalho na Área Metropolitana tem estado a ser construído, com consensos, com equilíbrios necessários, porque estão todos a pagar; estão todos a fazer um enorme esforço para pagar algo que lhes caiu no regaço, de repente, em 2019. Nos 18 Municípios, quase 32 milhões de euros, continuou, estão todos a fazer um enorme esforço que

tem de ser feito com equilíbrio. Se fosse possível colocar lá tudo o que se imagina que pudesse um dia ser um serviço de transportes públicos na região, ao invés dos 32 milhões, a somar aos mais de 70 milhões que o Orçamento de Estado põe, mais o que os utentes pagam com a sua participação no passe (o orçamento previsto para as necessidades está em 160 milhões), e se cada um coloca o ideal, os 160 milhões não bastariam e talvez fosse necessário duplicar o valor. Há que construir, também de forma progressiva, porque até à medida que as pessoas vão usando mais, dá mais sustentabilidade ao sistema, permitindo ir mais longe. Têm de caminhar passo a passo, não podendo partir do ótimo logo, porque não existe capacidade para tal.

Mais, salientou, esta discussão também suscita a questão de não se focarem apenas na questão dos transportes rodoviários, mas pense-se na importância determinante que têm os transportes pesados, o barco e os comboios, sobretudo o comboio que tem estado a ser também completamente abandonado ao longo de décadas. Não só abandonado o que existe como não se dá resposta a algo que era fundamental para a margem sul, *terceira travessia do Tejo*, com transporte ferroviário. Um comboio só, levava o equivalente a meia dúzia de autocarros! É dito, aqui, na Moita, que sim, mas a realidade é que os Governos anteriores, aqueles para quem os senhores vereadores “da oposição” pedem os votos, na Moita, quando são as eleições, lá, não defendem a questão.... Admitindo que é algo que não se construa logo no dia seguinte, ou se faça já de seguida, mas a realidade é que se passaram 10 anos de *terceira travessia* na gaveta, e hoje em dia, o plano que o Governo apresentou para os próximos 10 anos, embora valha o que valha, porque nenhum deles, até ao momento foi cumprido e como tal não será agora que o cumprirão, mas o Plano de Investimentos até 2030 não contempla a *terceira travessia*. Simplesmente desapareceu e está riscada do mapa, tal como outras questões curiosas o estão, por exemplo, o aeroporto do Montijo também não está lá, concluiu.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Referiu que tendo entendido o que o Sr. Presidente lhe disse, não foi uma atitude de “parece-me que”, quando apresentou a proposta em relação aos 30 Km. Foi o que lhe foi possível chegar com o que pode consultar. Não teve oportunidade de falar com nenhum técnico, porque tal como é do conhecimento do Sr. Presidente, uma das regras é: - Quem não tem competências, tem de passar diretamente pelo Gabinete do Sr. Presidente. Deixando claro, que não é praticante, está a falar da proposta que foi apresentada, e que por opção o Sr. Presidente acabou de lhe responder. Referiu que se disponibilizou duas vezes para falar com o Sr. Presidente, precisamente para terem uma conversa. Foi o possível, aditou; foi até onde pôde ir a nível técnico. O que refere passa-se na Rua que vai do Largo da Câmara, a que se chama a Rua da Igreja, ou seja, a Rua Machado Santos. A questão colocou-se porque os azulejos que forram a igreja, independentemente das opções pessoais de cada um, são um património municipal. Está no IPAR. Calcula-se que os azulejos completam no próximo ano, 300 anos. São efetivamente uma obra que tem de ser preservada; é o mínimo que podem fazer, quando sobra alguma coisa, e têm-no feito bastante no Município, tendo a proposta surgido exatamente por esse motivo, e não porque lhe apeteceu. Apresentou a proposta com um conjunto de considerandos que a fundamenta. Por outro lado, também lhe pareceu importante na sequência da candidatura do Município a Património do Tejo - aquela é uma zona nobre porque pertence ao núcleo histórico. Dali saiu, e basta passarem naquelas ruelas. Terminou referindo que a Lei dá ao Sr. Presidente a competência de não agendar a proposta na Ordem do Dia, tem conhecimento, mas chamou a atenção para que se olhar de uma forma “superficial”, quase que fica coartada de apresentar propostas porque também está, de certa forma, limitada no acesso aos técnicos.

Mais, solicitou uma informação ao Sr. Presidente; se relativamente ao concurso internacional, efetivamente se mantém o que lhes explicou anteriormente, ou seja, em julho o lançamento do concurso internacional com mais trinta dias, menos trinta dias, ou ainda estão em negociação, a nível da Área Metropolitana de Lisboa.

Questionou ainda, se lhes diz em princípio qual é a data que estão a pensar, estarem encerradas, partirem para concurso internacional, para que à volta da mesa possam saber quais são as carreiras que disponibilizam.

Para terminar referiu que muitas pessoas falam na carreira 333. A verdade é que passou horas, e ainda passa, nas paragens do autocarro, nas duas, em ambos os sentidos.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Referiu o facto de no dia anterior ter falecido Ruben de Carvalho, que sendo um homem, exemplo de resistência, que ao que parece teve seis vezes preso, o que é muito

em termos de resistência, e que independentemente de questões político-partidárias e ideológicas, merecia o Voto de Pesar dos presentes nesta reunião. Merece, disse, que apresentemos as condolências à família, e ao Partido Comunista, também, uma vez que era membro do Comité Central. Deixou, portanto, uma referência a uma figura que considerou, na sociedade portuguesa, como sendo um exemplo de resistência nas suas convicções ao longo da sua vida.

Sr. Vereador Luís Chula – Complementando a intervenção do Sr. Vereador Joaquim Raminhos, solicitou que ficasse registado o facto de Ruben de Carvalho ser um homem de consensos, um homem que facilitou diversas pontes e que foi de alguma forma construtor antecipado de algumas soluções que hoje ainda vigoram.

Sr. Presidente – Sobre a questão da proposta colocada pela Vereadora Filomena Ventura, dirigindo-se aos Srs. Vereadores, e tendo em ideia já o ter referido em reunião, mas repetirá esta e as vezes que se tornarem oportunas, disse, nenhum Vereador está coartado de colocar qualquer questão que seja, sobre qualquer assunto. Mas existem questões de forma. As propostas que integram a Ordem do Dia têm requisitos formais que têm de ser cumpridos. O período Antes da Ordem do Dia serve exatamente para se discutir tudo aquilo que não veio ainda com os requisitos formais: - Qualquer assunto, tenha a ver com trânsito, com a velocidade do trânsito, com os azulejos da igreja, qualquer que ela seja, ou com outro assunto qualquer. Qualquer Vereador tem inteira liberdade, nunca ninguém referiu que determinado assunto ou questão não pode ser falado. Pode colocar e até de forma prévia, por vezes para se perceber qual o caminho que se pode encontrar para um determinado problema. Questão diversa é pretender que se delibere sobre uma proposta que não está fundamentada, não está construída, não está trabalhada, não está suportada tecnicamente.

Sobre a questão referida e não esgotando a discussão que se pode ter noutra ocasião, com mais tempo e mais propriedade, a questão dos azulejos da igreja não se prende com a existência no local de um sinal que refere que a velocidade é 30Km/hora. Tal é uma ilusão, não resolve coisa alguma, tratando-se da rua onde se situa o posto da G.N.R.; sendo o limite 30 ou 40, não faz qualquer diferença. O limite de velocidade nas localidades atualmente já é 40Km/hora, portanto nada altera. Naquela rua circula-se à velocidade que se consegue, independentemente da sinalização que esteja no local. Tal não resolve o problema. Podem discutir a questão com tempo, disse.

Relativamente ao Ruben de Carvalho, é uma referência justa a um homem que para além de ser um resistente antifascista e um ativista político de dimensão assinalável, vale a pena destacar também o que era enquanto homem da cultura, talvez um dos mais destacados intelectuais portugueses da cultura popular, da música, dos espetáculos, do jornalismo, entre outros aspetos, áreas muitas vezes olhadas de revés por algumas elites, mas que tinham no Ruben de Carvalho um defensor muitas vezes até nadando contra a corrente de algumas ideias pré-concebidas, até dentro da sua própria área política. Recordou por exemplo a defesa que sempre fez do Fado, quando o Fado em determinado período era um pouco mal visto pela intelectualidade da esquerda portuguesa. Tinha uma paixão enorme pela cultura norte-americana, pelo Jazz, pelos Blues, o que também era um pouco contra corrente, e foi um obreiro fundamental da Festa do Avante.

Na sequência das intervenções relativas ao falecimento de Ruben de Carvalho, foi aprovado, por unanimidade, o Voto de Pesar que abaixo se transcreve:

VOTO DE PESAR

“Ruben de Carvalho, jornalista, reconhecido militante do Partido Comunista Português, ex-deputado, figura incontornável da cultura portuguesa morreu ontem, dia 11 de junho, aos 74 anos de idade.

O seu percurso na luta antifascista começou ainda na juventude, quando integrou a Direção da Comissão Pró-Associação dos Estudantes do Ensino Liceal e a Comissão Nacional do Dia do Estudante.

Participou na luta académica de 1962, quando já frequentava o ensino superior, dando origem a várias perseguições e detenções pela PIDE, entre 1961 e 1974.

Ruben de Carvalho desenvolveu uma intensa atividade cultural integrando vários organismos na cidade de Lisboa, como a Comissão Executiva das Festas de Lisboa e a Comissão Municipal de Preparação de LISBOA 94 - Capital Europeia da Cultura, foi Comissário para as áreas de Música Popular e Edições de LISBOA 94 e diretor artístico nomeado pela Câmara Municipal de Lisboa do Festival das Músicas e Portos, tendo ocupado o lugar de membro do Conselho Diretivo do Centro Cultural de Belém. Apaixonado pela música portuguesa, produziu diversos discos e espetáculos, escreveu vários livros, em especial sobre o Fado, deixando um importante legado bibliográfico.

Na vida política, Ruben de Carvalho foi deputado na Assembleia da República, eleito pelo círculo de Setúbal, vereador da Câmara Municipal de Setúbal e vereador na Câmara Municipal de Lisboa. Era membro do Comité Central do Partido Comunista Português, a que aderiu em 1970, e do Executivo da Comissão Nacional da Festa do «Avante!».

Um percurso de vida dedicado à luta pela liberdade e democracia, na defesa de uma sociedade mais justa, que não relegava a importância da cultura no desenvolvimento integral dos cidadãos.

A Câmara Municipal da Moita, reunida em 12 de junho de 2019, manifesta o seu profundo pesar pelo desaparecimento de Ruben de Carvalho e expressa a suas condolências à família e ao Partido Comunista Português.”

De seguida entrou-se no período da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

1. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E MOITA – AMBM – CRIAÇÃO DA FIGURA DE SECRETÁRIO EXECUTIVO

“Considerando que:

- a) Por aprovação dos Municípios do Barreiro e da Moita, foi constituída, em 8 de julho de 2016, a Associação de Municípios do Barreiro e da Moita – AMBM, cujo objeto consiste na captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes, procedendo à gestão e exploração do centro intermunicipal de recolha, denominado Quinta do Mião – Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita;
- b) Como documento complementar à escritura de constituição de associação foram aprovados os Estatutos da Associação de Municípios do Barreiro e da Moita – AMBM, posteriormente alterados por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, em sessão realizada em 22 de junho de 2018, que se anexam à presente proposta dela fazendo parte integrante;
- c) A realidade atual, decorrente da prática e observância diária do funcionamento da denominada Quinta do Mião, permite concluir que existe a necessidade de criar um instrumento flexível que apoie a presidência do Conselho Executivo, denominado Secretário Executivo, cuja eventual designação dependerá da vontade do Conselho Executivo da AMBM, conforme Parecer Jurídico emitido para o efeito pela Câmara Municipal do Barreiro, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.

- d) Cabe à Assembleia Intermunicipal, ao abrigo da alínea l) do artigo 18.º dos Estatutos da AMBM, “aprovar propostas de alteração dos estatutos, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados”;
- e) Os estatutos da AMBM, ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º, “podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo”;
- f) Nos termos do n.º 3, do artigo 109.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro a modificação dos Estatutos das associações de autarquias locais de fins específicos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária;
- g) A aprovação originária dos Estatutos é da competência dos respetivos órgãos deliberativos em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 108.º da aludida Lei;
- h) É da competência da câmara municipal “apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta” conforme dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto,

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas s), ii), jj e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, no n.º 3 do artigo 109.º e no n.º 1 do artigo 108.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal da Moita, delibere:

- Aprovar a submissão da presente proposta de alteração dos Estatutos da Associação de Municípios do Barreiro e da Moita – AMBM à Assembleia Municipal da Moita, para que este órgão delibere, mediante o disposto na alínea u) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, do n.º 3 do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 108.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração aos Estatutos nos seguintes termos:

Aditamento de novo artigo a seguir ao atual artigo 22.º (e conseguinte alteração da numeração dos restantes artigos) com a seguinte formulação:

Artigo 23.º

Secretário Executivo

- 1 - *O Conselho Executivo, sob proposta do seu Presidente, pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para apoio à respetiva Presidência, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Associação, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.*
- 2 - *Cabe à Assembleia Intermunicipal fixar as condições de exercício de funções, incluso a remuneração, do Secretário Executivo.*
- 3 - *Compete ao Secretário Executivo apresentar mensalmente ao Conselho Executivo um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.*
- 4 - *O desempenho das funções de Secretário Executivo é incompatível com o exercício de qualquer cargo político ou público em regime de permanência.”*

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções, foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

A proposta será submetida à Assembleia Municipal.

2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA

“Considerando que:

- a) De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ambiente e do saneamento básico.
- b) Compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos e deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, mediante as alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma legal.
- c) As câmaras municipais podem delegar estas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da referida Lei.
- d) A detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia foram disciplinadas na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto-lei n.º 13/93, de 13 de abril, e as respetivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelos Decretos-lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, n.º 260/2012, de 12 de dezembro e pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto.
- e) De acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, compete às câmaras municipais a recolha, a captura e o abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria (artigo 19.º n.º 1).
 - I. Os animais recolhidos ou capturados podem ser entregues aos seus detentores desde que cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor e pagas as despesas de manutenção dos mesmos referentes ao período de permanência no centro de recolha oficial (n.º 3).
 - II. As câmaras municipais podem, sempre que necessário e sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes, o qual deve ser efetuado por métodos contraceptivos que garantam o mínimo sofrimento dos animais (artigo 21.º).
 - III. Os centros de recolha são definidos como qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e gatis municipais (artigo 2.º n.º 1 alínea t) e estabelecido que o exercício da atividade de exploração de alojamentos, no caso dos centros de recolha, depende de mera comunicação prévia (artigo 3.º n.º 1 alínea a)).
- f) De acordo com o Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, compete às câmaras municipais, dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura e alojamento provisório, devendo munir-se para o efeito de infraestruturas e equipamento adequados e de pessoal preparado para o efeito (artigo 8.º).
 - I. Todas as despesas de alimentação e alojamento, durante o período de recolha no canil ou gatil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contraordenacionais são da responsabilidade do detentor do animal (artigo 9.º n.º 2).

- II. Nos casos de não reclamação de posse dos animais, a câmara municipal deve anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua detenção (artigo 9.º n.º 4).
- III. Pelo que, as câmaras municipais, de forma isolada ou em associação com outros municípios, são obrigadas a possuir e manter instalações destinadas a canis e gatis, de acordo com as necessidades da zona, e postos adequados e apetrechados para execução das campanhas de profilaxia, quer médica, quer sanitária, que a DGV entenda determinar (artigo 11.º).
- g) Por fim, determina a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto que os organismos da administração central do estado em colaboração com as autarquias locais devem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.
- h) Os Municípios do Barreiro e da Moita, face ao normativo legal exposto, procederam à construção do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (Barreiro – Moita), entretanto denominado “Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita”.
- i) Por outro lado, em cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2013, de 17 de dezembro, e procurando, em associação, a dinamização do conjunto de atribuições das câmaras municipais envolvidas e soluções de gestão do equipamento construído em conjunto pelos dois municípios, constituiu-se uma associação de municípios de fins específicos, abrangendo os territórios dos Municípios do Barreiro e da Moita, ao abrigo do disposto nos artigos 108.º a 110.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada, AMBM – Associação de Municípios do Barreiro e da Moita.
- j) A constituição da AMBM foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal da Moita tomada em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária realizada em 13 de abril de 2016, sendo a escritura pública de constituição celebrada a 8 de julho de 2016.
- k) A AMBM prossegue fins de interesse público local, compreendendo-se a sua atividade no âmbito das atribuições dos municípios que a integram nos domínios da defesa da saúde pública e do ambiente e tem por objeto a captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes e a gestão e exploração da “Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita” e o estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins prosseguidos pela Associação (artigo 4.º dos Estatutos da AMBM).
- l) O objetivo que levou à constituição da Associação foi a prossecução conjunta de atribuições específicas na área do ambiente, indissociável da vontade real dos Municípios do Barreiro e da Moita de promoverem políticas de valorização do bem-estar animal, numa perspetiva integrada em que ele se mostra inseparável da própria qualidade de vida e reflexão das populações sobre os seus deveres para com o meio ambiente.
- m) A solução de intermunicipalização prevista no n.º 1 do artigo 11.º do mencionado Decreto-Lei n.º 314/2003, com a conseqüente prossecução conjunta de atribuições, corresponde à que melhor poderia responder aos objetivos e princípios pré-identificados.
- n) Por esta via, e numa ótica de promoção da coesão territorial, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, da racionalização dos recursos disponíveis, e do bem-estar animal, criamos as condições necessárias para a existência de uma resposta única às necessidades de captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes nos dois

concelhos, assim como de execução de campanhas de profilaxia, médica e sanitária, destinada a servir ambas as populações.

- o) Existindo um centro de recolha intermunicipal, abrangendo o território dos Municípios do Barreiro e da Moita e a constituição da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, ao abrigo do estatuído no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 e nos artigos 108.º a 110.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, para a prossecução conjunta dos fins anteriormente mencionados, mostra-se necessário que seja assegurada uma delegação dos poderes da Câmara Municipal da Moita no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, enquanto órgão executivo da Associação.

Face ao exposto,

Propõe-se que:

- a) Sejam delegadas pela Câmara Municipal da Moita no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na redação atual, as competências adiante discriminadas:
- I. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 19.º e 21.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro e artigos 8.º, 9.º, 11.º e 12.º do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro);
 - II. Decidir sobre a deambulação e extinção de cães e gatos considerados nocivos, (alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 - III. Liquidar as taxas previstas no artigo 68.º da Tabela de Taxas constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos previstos neste Regulamento (artigo 9.º n.º 2 do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro);
 - IV. Autorizar, nos termos do Regulamento de Taxas do Município do Barreiro, o pagamento em prestações de taxas.
- b) A Câmara Municipal da Moita aprove a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal da Moita no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, que se anexa fazendo parte integrante da presente proposta;
- c) Que nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita seja submetida pela Câmara Municipal, para efeitos de autorização, a deliberação da Assembleia Municipal mediante o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções, foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

A proposta será submetida à Assembleia Municipal.

3. DECRETOS-LEI SOBRE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

“A descentralização de competências do Estado para as Autarquias Locais foi anunciada como uma bandeira do programa da reforma do Estado do XXI Governo Constitucional, a concretizar, a todo o custo, na presente legislatura.

A publicação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, veio confirmar a existência de um programa que tem por base o calendário eleitoral e não as necessidades das populações e a realidade das autarquias locais – municípios e freguesias – e entidades intermunicipais.

As duas leis apresentam um conjunto de medidas que visam a concretização da descentralização de competências para as Autarquias Locais, confirmando a consagração do subfinanciamento do Poder Local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

A sustentabilidade financeira das competências objeto de transferência para as autarquias locais que estão acometidas à Administração Central; a eminente desresponsabilização do Estado da intervenção, resolução dos problemas existentes e definição de eixos estratégicos de atuação das políticas públicas nas áreas que são transferidas; a possibilidade real do aprofundamento das assimetrias entre os vários municípios e regiões; e o impacto da transferência de competências na organização interna das autarquias, com principal incidência nos recursos humanos e finanças públicas, são razões suficientes para que o Município da Moita tenha recusado assumir a transferência das competências previstas nos decretos-lei até agora publicados, mantendo a sua posição no que se refere aos dois decretos-lei ora em apreciação.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12º do decreto-lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e do n.º 2 do artigo 15º do decreto-lei n.º 72/2019, de 28 de maio de 2019, a Câmara Municipal da Moita, reunida a 12 de junho de 2019, delibera recusar exercer, em 2019, as competências previstas nos seguintes diplomas:

- Decreto-lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte de passageiros, ambos por vias navegáveis interiores;
- Decreto-lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico económico não afetas à atividade portuária.

Assim:

Reafirmamos, uma vez mais, que um verdadeiro processo de descentralização deve assentar no respeito e cumprimento das normas constitucionais, devendo dar início à criação de condições para a implementação da regionalização, pelo que reivindicamos, junto da Assembleia da República, que sejam repostas as freguesias eliminadas na reorganização administrativa de 2013, considerando que este é um princípio fundamental para podermos honrar o Poder Local Democrático; reclamamos pelo cumprimento da Lei das Finanças Locais, restituindo às autarquias locais a sua capacidade financeira, no respeito pela Autonomia do Poder Local; e defendemos que o desenvolvimento do País carece de um debate sério e abrangente sobre estas matérias, que não podemos acatar a transferência de competências incómodas para a Administração Central, sem conhecermos as condições, os meios e recursos que essa medida implica, e sem cuidarmos de conhecer os seus impactos reais, no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, pelos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da igualdade.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo as seguintes intervenções:

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Referiu que o tema de transferência de competências vem na sequência de outras abordagens já realizadas sobre o assunto nas reuniões de Câmara. Na sua opinião, as condições não se alteraram, portanto é aceitável manter o sentido de voto, uma vez que a transferência de competências não coincide com as próprias estruturas locais que estão criadas. Informou que o seu sentido de voto será o mesmo das anteriores.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Interveio clarificando que a sua intervenção se prendia um pouco com a proposta presente, mas acima de tudo com a seguinte. Esclareceu que concordava, até porque já estão a meio do ano de 2019, e seria um absoluto disparate assumirem no momento as competências referidas em 2019. Não coloca, sequer, a questão em causa. Existe de facto uma das competências, a do Decreto-lei n.º 72, relativa às áreas marítimas dos *portos*, que lhe parece que a Câmara tenha interesse em assumir, não já em 2019, mas em 2020. Apercebeu-se da questão há alguns anos, quando ainda não era Vereador, devido a questões ligadas à igreja, e a colocação de uma imagem de Nossa Senhora numa zona que não tinha nada a ver com o rio, é muito afastada, no entanto, o Porto de Lisboa levantou imensas dificuldades. Voltou a aperceber-se da questão quando o Beira-mar criou a seção náutica, e a questão do *porto de recreio* ou cais da seção náutica do Beira-mar e já o referiu em conversas com o Sr. Presidente, que considera que era essencial, até para virar o concelho da Moita mais para o rio, terem uma melhor exploração da frente ribeirinha. Tal significa construir observatórios de pássaros, construir pequenos quiosques de receção ao turista, onde as pessoas passem um fim de tarde a ver um por do sol, ou a beber algo. Como tal, não para 2019, (porque não se coloca qualquer hipótese, porque a meio do ano seria um disparate), mas para 2020, a questão do Decreto-lei n.º 72, das áreas marítimas é a única que lhe suscita algumas apetências. Conforme é do conhecimento do Sr. Presidente, com quem já abordou a questão, considera que por exemplo as questões do domínio da educação são muito difíceis assumirem, porque não têm estrutura, como Câmara, ainda para tal. A única que de facto lhe parece apetecível, do ponto de vista de Câmara, é a gestão das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, mas só para 2020.

Não havendo mais intervenções a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada por maioria com três votos contra do PS e seis votos favoráveis da CDU, BE e PSD.

A proposta acima mencionada será enviada à Assembleia Municipal.

4. DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E RESPETIVOS DIPLOMAS SECTORIAIS

“Foram publicadas a 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e a Lei n.º 51/2018, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

As duas leis apresentam um conjunto de áreas da competência da Administração Central que o atual Governo pretende transferir para as autarquias locais – municípios e juntas de freguesia – e para as entidades intermunicipais, impondo que as mesmas sejam aceites a partir de 1 de janeiro de 2021, numa grave inversão do princípio da autonomia do Poder Local. Esta transferência constitui uma ameaça à estabilidade das contas públicas e representa um risco sério para a gestão das autarquias locais, e para a capacidade de concretização das suas competências, plasmadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Como foi referido nas anteriores propostas, aprovadas nas reuniões da Câmara Municipal da Moita de 29 de agosto de 2018, 9 de janeiro, 13 de fevereiro e 10 de abril de 2019, e pela Assembleia Municipal nas sessões realizadas a 5 de setembro de 2018, 25 de janeiro, 22 de fevereiro e 22 de abril de 2019, esta intenção do Governo, que resulta numa imposição às autarquias, é o mecanismo que permite a

desresponsabilização do Estado de setores fundamentais para o funcionamento pleno da nossa democracia e constitucionalmente consagrados, como a educação, a saúde, a habitação ou a justiça, que vão agravar as assimetrias locais e regionais, sem se conhecerem os impactos reais que estas medidas vão ter no rigor das contas públicas, transformando as autarquias locais em meros executantes de tarefas da Administração Central.

A falta de rigor de todo este processo tem sido uma constante desde o início, refletindo-se, mais recentemente, na publicação intempestiva dos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, com datas diferenciadas para a entrada em vigor dos diplomas e das deliberações dos órgãos autárquicos, que são obrigados a pronunciar-se pela segunda vez, quando ainda não são conhecidos todos os diplomas setoriais, cerca de dez meses após a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Consideramos que é fundamental o cumprimento da Constituição da República Portuguesa, no respeito pela autonomia política, financeira e administrativa dos órgãos do Poder Local Democrático tal como foi consagrado, e que as competências que o Governo quer impor às autarquias locais podem e devem assentar num poder intermédio de organização administrativa e política do Estado que passa pela implementação das regiões administrativas tal como prevê a Constituição.

Esta transferência de competências implica mais encargos com recursos humanos, técnicos, financeiros e património edificado, um acréscimo que vai obrigar a uma reformulação da organização interna de todas as autarquias, o que não pode acontecer por imposição, e que nos obriga a conhecer de forma clara e profunda todas as implicações deste alargamento de competências, sem pôr em risco a prestação de qualquer serviço ou exercício das competências atuais, para que o Poder Local continue a ser o garante do bem-estar das suas populações.

Em consonância com as deliberações anteriores, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, convictos de que um processo de descentralização de competências obriga a um procedimento de debate alargado, conhecimento profundo das matérias e de todas as circunstâncias que ladeiam esta transferência de competências, e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal recusa a transferência de competências, para 2020, previstas nos diplomas:

- Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado;
- Decreto-lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
- Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;
- Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;

- Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;
- Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura;
- Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
- Decreto-lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte de passageiros, ambos por vias navegáveis interiores;
- Decreto-lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico económico não afetadas à atividade portuária.

A Câmara Municipal da Moita continua a reclamar que a Assembleia da República delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência destes diplomas, dando início a um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas, que passe pela reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações, e que cumpra a Lei das Finanças Locais, devolvendo a capacidade financeira aos municípios e a sua plena autonomia.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão havendo as seguintes intervenções:

Sr. Vereador Luís Chula – Colocou ao Sr. Presidente uma questão, solicitando um esclarecimento relativamente ao Decreto-lei n.º 103/2018 que tem a ver com a transferência de competências para os Órgãos Municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários. No quadro de alguma “crise em termos de voluntariado” e na sequência do que em outras circunstâncias têm vindo a falar, até que ponto é que a recusa compromete a possibilidade de criar uma equipa de intervenção permanente nos Bombeiros Voluntários da Moita, porque terá que ser segundo a Lei que regula, através da Câmara Municipal em conjunto com a Corporação dos Bombeiros e a Associação Nacional de Proteção Civil (ANPC), e pelo que depreende, vai deixar de existir essa hipótese.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Chamou a atenção para a questão de que o Porto de Lisboa (que é quem domina a questão de que fala), quando tem prevista alguma dragagem, nos canais, é fundamental. Assim, naturalmente, se lhe dissessem que em 2021 iriam entregar à Câmara com dragagens feitas e tudo muito melhor, diria então que esperariam até 2021; mas todos sabem que não, não se enganem. Portanto a questão de aceitar agora ou aceitar em 2021, não é porque em 2021 estará melhor, terá havido uma dragagem ou algo. Não, reafirmou, é uma posição política, que aceita e compreende, de quem refere não concordar com este processo de descentralização. Tem uma vantagem em todas as questões relacionadas com o assunto porque é inocente em todo o processo. Todos os seus pares estão “lá dentro”, disse, uns mais e outros menos, e portanto tem tido sempre a mesma posição dentro da Câmara, não liga muito para a posição política da questão, (eventualmente, politicamente, seria quem deveria tomar a posição de dizer *não* a todas e só no último dia e “amarrado pelos pés” é que aceitava a questão), e continua a considerar que a sua posição não deve ser a posição política, vigente dentro dos partidos que o apoiaram na sua candidatura, mas sim aquilo que considera ser o melhor para a Moita, para o concelho. Perante a questão, solicitou que o último parágrafo fosse votado em separado.

Sr. Presidente – Considerou que relativamente à questão colocada pelo Sr. Vereador Luís Chula, no entendimento que têm da questão, uma coisa não implica a outra, até porque há exemplos de outros Municípios onde já foram criadas equipas e no entanto também recusaram as competências, como é o caso do Seixal e de Palmela, dois exemplos próximos, onde estão constituídas recentemente as APE´s e no entanto têm a mesma posição que o Município da Moita em relação às competências. Informou os presentes que foi proposta formalmente já a proposta de TAE; como tem de ser, partiu da Associação dos Bombeiros, (foi proposta formalmente ao Secretário de Estado, depois de conversas com o Comandante do CDOS), foi proposta ao Secretário de Estado a criação de uma APE na Moita. Há-de decorrer o processo eventualmente até ao final de 2019 ou início de 2020, porque envolve um concurso (para contratação dos bombeiros e tem os profissionais e a assinatura do protocolo entre a Autoridade Nacional da Proteção Civil, a Associação de Bombeiros e a Câmara Municipal), há um percurso, mas o processo foi iniciado, e vai decorrer.

Relativamente à questão colocada sobre as competências, explicou, não se trata somente das dragagens, não sendo previsível que vão fazer uma dragagem em breve, trata-se de todas as questões que envolvem, porque a questão do funcionamento das áreas portuárias, tem uma filosofia que é correta: existe uma entidade em quem o Estado delega a competência de gerir estas áreas, que recolhe o seu financiamento da atividade comercial, que é uma atividade extremamente importante, como é do conhecimento de todos, a atividade portuária, e que tem em simultâneo a responsabilidade de, com esse financiamento, cuidar de toda a zona. Verdadeiramente não o tem feito ou tem feito pouco, ou deficientemente, mas existe o princípio. O que é quebrado com esta transferência de competências é esse princípio. Porque até ao momento podem exigir, legitimamente à Administração do Porto de Lisboa, que é quem recebe alguns milhões por cada barco de cruzeiro que acosta no Jardim da Doca do Tabaco, é possível exigir que com o dinheiro que recebem, não o podem gastar todo no local, tem de cuidar do resto do estuário e da orla marítima porque é essa a delegação de competências que o Estado lhes fez. Quando passar para as Câmaras, da Moita, do Montijo, ou de Alcochete, onde é que está a receita? É a taxa que paga o Centro Náutico ou um indivíduo que coloque um quiosque? Algumas centenas de euros anuais? É a receita necessária para manter a zona de jurisdição do Município? É que esse princípio da equidade entre aquilo que é a atividade comercial portuária, que é uma atividade de grande dimensão, com receitas muito elevadas, e que sustenta ou deveria sustentar a conservação de toda a zona, é quebrado. A receita fica lá e a despesa cá.

Sobre a questão das responsabilidades políticas na matéria em consideração, continuou, não foram nem os líderes do PCP, nem do BE, que estiveram em São Bento a assinar com o Sr. António Costa, Primeiro-ministro; um líder do Partido que esteve com o Sr. António Costa a assinar o acordo para viabilizar o processo de descentralização, foi o Sr. Rui Rio, num dos seus primeiros atos enquanto Secretário-geral do PSD. As responsabilidades políticas essenciais na questão são mesmo do PSD e do PS. Foi por obra do PSD que foi viabilizado na Assembleia da República os Decretos, quando quer o CDS, quer o PCP, quer o BE suscitaram a apreciação parlamentar de alguns dos Decretos. E foi pela abstenção do PSD que os mesmos foram viabilizados. Os principais responsáveis na matéria são os mesmos de sempre, PS e PSD, que em tudo aquilo que é estrutural votam sempre juntos.

Mais, chamou a atenção para o facto de o Sr. Vereador Luís Nascimento ter proposto a votação em separado do último parágrafo, no que diz respeito ao Decreto-lei n.º 72, salientando não ver motivo para recusar. Questionou os presentes se relativamente aos Decretos-Lei anteriores ao n.º 72 não havia nenhum que desejassem votar em separado.

Não havendo mais intervenções foi a proposta submetida a votação, tendo sido aprovada por maioria com três votos contra do PS e seis votos favoráveis da CDU, B.E. e PSD, no que se refere aos Decretos-lei n.ºs 97/2018 a 58/2019, que foram votados individualmente.

No tocante ao Decreto-lei n.º 72/2019, foi aprovada por maioria, com quatro votos contra do PS e PSD e cinco votos a favor da CDU e B.E.

A proposta acima discutida e votada será submetida à Assembleia Municipal.

5. 5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP

“As modificações aos documentos previsionais agora propostas resultam da necessidade de adequar algumas dotações orçamentais face aos compromissos a realizar no curto prazo.

Desta feita, propõe-se a alteração ao orçamento na importância global de €361.140 conforme mapas que se anexam. “

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por maioria, com três abstenções do PS.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pela Sr.ª Vereadora Vivina Nunes.

6. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

“Atendendo as necessidades em matéria de recursos humanos manifestadas pelo serviço, aliada à progressiva saída de trabalhadores por motivos de aposentação, verificada nos últimos anos, com as limitações que foram sendo impostas a novas contratações de pessoal, têm impossibilitado dar cumprimento a algumas das competências e atribuições em matéria de colocação de pessoal em áreas vitais do Município de modo a prosseguir de forma adequada as várias atribuições e competências do Município.

Em conformidade, e nos termos do determinado, nos artigos 30º e 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o nº 1 do art.º 9 do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, seja proferida decisão favorável à abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para a seguinte carreira/categoria:

1 Lugar de Técnico Superior – Organização e Gestão de Empresas

Propõe-se ainda, nos termos do nº 5 do art.º 30º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, igual decisão quanto ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

O posto de trabalho integra o Mapa de Pessoal de 2019 e os encargos resultantes estão previstos na respetiva rubrica orçamental, pelo que, com observância das demais regras legais invocadas, submete-se a presente a aprovação.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vice-presidente.

7. CONTRATO-PROGRAMA 2019 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus

associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo, entre o Município da Moita e a seguinte entidade (conforme documentos em anexo):

- Grupo Desportivo da Fonte da Prata
- Clube Amigos do Atletismo da Moita
- Grupo Desportivo Popular do Chão Duro
- Alius Vetus, Associação História e Património

A comparticipação considerada tem cabimento nas seguintes rubricas:

Apoio a Associações Culturais e Desportivas: 17-03.04.07.01.02.99, no valor de 8.050.00€;
Apoio ao Movimento Associativo, Investimentos: 03.08.07.01.15 no valor de 1.400.00€;
AtletisMoita: 22-03.06.02.03.05.07, no valor de 3.250.00€.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo a seguinte intervenção:

Sr. Vereador Luís Chula – Questionou relativamente ao Núcleo de Atletismo da Moita, se a concessão de *um espaço* é o espaço onde trabalham atualmente.

Sr. Vice-Presidente – Respondeu que sim.

Não havendo mais intervenções foi a proposta submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Presidente.

8. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DA XIX EDIÇÃO DA ROMARIA A CAVALO MOITA / VIANA DO ALENTEJO – ASSOCIAÇÃO DE ROMEIROS DA TRADIÇÃO MOITENSE

“A Romaria a Cavallo entre Moita e Viana do Alentejo, organizada por uma comissão composta pelas Câmaras Municipais da Moita e de Viana do Alentejo, pela Associação de Romeiros da Tradição Moitense e pela Associação Equestre de Viana do Alentejo, cumpriu a sua XIX Edição.

A Romaria é muito mais que um evento de caráter religioso pois conjuga também a cultura, a relação com o cavalo e com a terra. Uma iniciativa que estabelece as suas bases sobre a pureza das regiões e dinâmica natural de quem participa, contribuindo em muito para o desenvolvimento e afirmação dos territórios.

Um evento desta natureza tem associado custos de preparação, como sejam a promoção, as questões logísticas de acolhimento aos participantes (equipa médico/veterinária, ferrador, abastecimento de água, GNR, Bombeiros, sanitários, palha, ração, preparação do terreno, seguro, entre outros).

Neste sentido, e porque os objetivos que estão intrínsecos à realização da Romaria enquadram-se na promoção turística dos territórios, envolvendo milhares de pessoas entre participantes, acompanhantes e visitantes, proponho a atribuição de um subsídio de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Associação de Romeiros da Tradição Moitense, entidade cuja gestão financeira da iniciativa é da sua competência.

O referido subsídio é cabimentado na rubrica com a classificação 2003/251.17 das Grandes Opções do Plano e na rubrica orçamental 03/04.07.01.02.99 – Apoios a Associações Culturais e Desportivas.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Vereador Luís Nascimento.

9. RENÚNCIA DO DIREITO AO USO DAS BANCAS N.ºs 36 E 38, COM A ATIVIDADE DE FRUTAS E HORTALIÇAS, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA

“Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, através de requerimento registado sob o numero oito mil setecentos e dois, veio a Sr.ª Sandra Marina da Silva Guerreiro, residente na Rua de Trás-os-Montes n.º 87-3.º -Baixa da Banheira, adjudicatária das bancas n.ºs 36 e 38 com a atividade de frutas e hortaliças, sita no Mercado Municipal Fixo da Moita, solicitar a renúncia do direito ao uso das mesmas.

Assim, proponho:

Que ao abrigo da alínea d) do n.º1 do art. 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, seja aceite a renúncia da titular.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

10. ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DAS BANCAS N.ºs 36 E 38, COM A ATIVIDADE DE FRUTAS E HORTALIÇAS, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA

“Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, através de requerimento registado sob o número nove mil e noventa e dois, veio o Sr. Amílcar José Guerreiro Mestre, residente na Rua Maria Luísa Costa Dias 17, Barreiro, solicitar a atribuição a título provisório das bancas n.ºs 36 e 38, sitas no Mercado Municipal Fixo da Moita, para a atividade de frutas e hortaliças.

O Regulamento Municipal de Mercados Fixos de Venda a Retalho, prevê no n.º 1 do Art.º 5.º C, que quando um lugar posto em praça não seja arrematado, possa ser autorizada a sua utilização até à realização da nova Hasta Pública.

De acordo com a deliberação de Câmara Municipal datada de 17/12/2014, a atribuição das referidas bancas é efetuada mediante o pagamento de 1000.00€.

De acordo com o ponto b1) da alínea b) do n.º 1 do art.º 44.º da Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, pela utilização das bancas é devida a taxa mensal de 14.05 €, por cada banca totalizando 28.10 €, à qual inclui iva à taxa legal em vigor.

Assim, proponho :

Enquadrando-se o pedido no atrás exposto, seja concedida a atribuição a título provisório das referidas bancas.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

11. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA N.º 40, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADA A MARIA DE LURDES GUISSADO CONTENTE DA SILVA

“1 - Em 27 de julho do ano de 1993, entre a Câmara Municipal da Moita e Maria de Lurdes Guisado Contente da Silva, foi assinado o contrato de concessão de uso privativo de lugar de venda no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul, referente à loja n.º 40, destinada à venda de carnes;

2 - Em 27 de novembro de 2015 veio, a adjudicatária da loja supra identificada, requerer o pagamento em 60 prestações da dívida que se cifrava no valor de 8.747,20€ (oito mil, setecentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, acrescida dos respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da loja nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2015, tendo a mesma sido autorizada a 4 de dezembro de 2015;

3 - Verifica-se que a adjudicatária efetuou o pagamento de 7 prestações, sendo a última em 20 de setembro de 2016, não tendo dado continuidade ao pagamento das restantes prestações;

4 - Verifica-se também que, neste momento, a dívida cifra-se em 15.350,68€ (quinze mil, trezentos e cinquenta euros e sessenta e oito cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá crescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da loja nos meses de novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2015, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e

dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2017 e agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018 e março e abril do ano de 2019;

5 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

6 - Como se demonstra, a adjudicatária da loja n.º 40 do Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul, Maria de Lurdes Guisado Contente da Silva, tem mais de três taxas de utilização seguidas em dívida ao Município da Moita;

7 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das lojas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 30%;

8 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização da loja, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 7,91€/m²/mês, sendo a área da loja de 33,07m². Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 321,74€ (trezentos e vinte e um euros e setenta e quatro cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

9 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos, apesar da disponibilidade existente, sido infrutíferos;

10 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

11 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 – Seja intenção de extinção de direito ao uso da loja n.º 40, sita no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul;

2 – Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 – Que a adjudicatária seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

12. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À BANCA Nº 57/57A, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADAS A CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREIA

“1 – No ano de 1993, entre a Câmara Municipal da Moita e Carlos Alberto da Silva Correia, foi assinado o contrato de concessão de uso privativo de lugar de venda no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul, referente à banca n.º 57, destinada à venda de frutas e hortaliças;

2 - Em 14 de dezembro de 2011 veio, o adjudicatário da banca supra identificada, requerer o pagamento em 36 prestações da dívida que se cifrava no valor de 889,31€ (oitocentos e oitenta e nove euros e trinta e um cêntimos), montante que incluía IVA à taxa legal em vigor, custas e juros de mora, referente às taxas de utilização da banca nos meses de janeiro e dezembro do ano de 2003, março e dezembro do ano de 2004, janeiro, abril, agosto e outubro do ano de 2005, abril, maio, agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2006, janeiro, fevereiro, abril, maio e julho do ano de 2007, agosto, setembro, novembro e dezembro do ano de 2008, março, junho e julho do ano de 2009 e fevereiro, março, maio, junho, julho e novembro do ano de 2010, tendo o mesmo sido autorizado em 20 de dezembro do ano 2011;

3 – Verifica-se que o adjudicatário, efetuou o pagamento de 6 prestações, tendo apenas iniciado em 2 de abril de 2012 e sendo a última em 4 de fevereiro de 2013, constatando-se não haver continuidade nos pagamentos, que deveriam ser mensais, assim como a conclusão do plano;

4 – Verifica-se também que, após alguns contactos e reuniões, em 15 de dezembro de 2015, o adjudicatário veio requerer o pagamento, em 48 prestações, da dívida existente aquela data que se cifrava no valor de 1.279,97€ (mil, duzentos e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), montante ao qual acresciam juros de mora e IVA à taxa legal em vigor, referente às taxas de utilização da banca nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e julho do ano de 2007, agosto, setembro, novembro e dezembro do ano de 2008, março, junho e julho do ano de 2009, fevereiro, março, maio, junho, julho e novembro do ano de 2010, dezembro do ano de 2011, janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2015, tendo o mesmo sido autorizado em 28 de dezembro do ano 2015;

5 – Relativamente a este plano, verifica-se que o adjudicatário, efetuou apenas o pagamento de 5 prestações, tendo iniciado em 15 de fevereiro de 2016 e sendo a última em 25 de agosto de 2016, constatando-se não haver continuidade nos pagamentos, que deveriam ser mensais, assim como a conclusão do plano;

6 – Da análise efetuada, conclui-se ainda que as dívidas relativas aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 encontram-se prescritas;

7 - Neste momento, a dívida ascende a 1.784,60€ (mil, setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá crescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da banca nos meses de junho, julho e novembro do ano de 2010, dezembro do ano de 2011, janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2015, novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2018 e janeiro e fevereiro do ano de 2019;

8 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo

de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

9 - Como se demonstra, o adjudicatário da banca n.º 57/57A no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul, Carlos Alberto da Silva Correia, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

10 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das bancas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 40%;

11 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização da banca n.º 57, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 17,28/mês. Relativamente à taxa de utilização da banca n.º 57A, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 10,70/mês. Ambos valores incluem IVA à taxa legal em vigor. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 27,98€ (vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

12 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com o adjudicatário no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos, apesar da disponibilidade existente, sido infrutíferos, como se comprova;

13 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

14 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo;

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito ao uso da banca n.º 57/57A, sita no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que o adjudicatário seja notificado da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

13. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS N.ºs 55 E 56, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADAS A MARIA DA FELICIDADE DA COSTA PEREIRA ROCHA CORREIA

“1 – No ano de 1993, entre a Câmara Municipal da Moita e Maria da Felicidade da Costa Pereira Rocha Correia, foi assinado o contrato de concessão de uso privativo de lugar de venda no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul, referente às bancas n.º 55 e 56, destinadas à venda de frutas e hortaliças;

2 - Em 14 de dezembro de 2011 veio, a adjudicatária das bancas supra identificadas, requerer o pagamento em 36 prestações da dívida que se cifrava no valor de 1.291,27€ (mil, duzentos e noventa e um euros e vinte e sete cêntimos), montante que incluía IVA à taxa legal em vigor, custas e juros de mora, referente às taxas de utilização da banca nos meses de janeiro e dezembro do ano de 2003, março e dezembro do ano de 2004, janeiro, abril, agosto e outubro do ano de 2005, abril, maio, agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2006, janeiro, fevereiro, abril, maio e julho do ano de 2007, agosto, setembro, novembro e dezembro do ano de 2008, março, junho e julho do ano de 2009 e fevereiro, março, maio, junho, julho e novembro do ano de 2010, tendo o mesmo sido autorizado em 20 de dezembro do ano 2011;

3 – Verifica-se que a adjudicatária, efetuou o pagamento de 7 prestações, tendo apenas iniciado em 31 de janeiro de 2012 e sendo a última em 4 de fevereiro de 2013, constatando-se não haver continuidade nos pagamentos, que deveriam ser mensais, assim como a conclusão do plano;

4 – Verifica-se também que, após alguns contactos e reuniões, em 11 de dezembro de 2015, a adjudicatária veio requerer o pagamento, em 48 prestações, da dívida existente aquela data que se cifrava no valor de 1.746,28€ (mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), montante ao qual acresciam juros de mora e IVA à taxa legal em vigor, referente às taxas de utilização das bancas nos meses de abril, maio e julho do ano de 2007, agosto, setembro, novembro e dezembro do ano de 2008, março, junho e julho do ano de 2009, fevereiro, março, maio, junho, julho e novembro do ano de 2010, dezembro do ano de 2011, janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto, setembro e dezembro do ano de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2015, tendo o mesmo sido autorizado em 18 de dezembro do ano 2015;

5 – Relativamente a este plano, verifica-se que a adjudicatária, efetuou apenas o pagamento de 5 prestações, tendo iniciado em 15 de fevereiro de 2016 e sendo a última em 25 de agosto de 2016, constatando-se não haver continuidade nos pagamentos, que deveriam ser mensais, assim como a conclusão do plano;

6 – Da análise efetuada, conclui-se ainda que as dívidas relativas aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 encontram-se prescritas;

7 - Neste momento, a dívida ascende a 2.352,96€ (dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e seis cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá crescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização das bancas nos meses de junho, julho e novembro do ano de 2010, dezembro do ano de 2011, janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2015, novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2018 e janeiro e fevereiro do ano de 2019;

8 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

9 - Como se demonstra, a adjudicatária das bancas n.ºs 55 e 56 no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul, Maria da Felicidade da Costa Pereira Rocha Correia, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

10 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das bancas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 40%;

11 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização das bancas n.º 55 e 56, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 17,28/mês/por banca, IVA incluído à taxa legal em vigor. Neste sentido, a taxa de utilização mensal das duas bancas cifra-se em 34,56€ (trinta e quatro euros e cinquenta e seis centimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

12 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos, apesar da disponibilidade existente, sido infrutíferos, como se comprova;

13 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

14 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 – Seja intenção de extinção de direito ao uso das bancas n.ºs 55 e 56, sita no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul;

2 – Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 – Que a adjudicatária seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

14. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À BANCA Nº 7, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA NORTE, ADJUDICADA A JOSEFINA DE JESUS PEGO FIGUEIRA LOPES

“1 - No dia 2 de janeiro do ano de 2003, entre a Câmara Municipal da Moita e Josefina de Jesus Pego Figueira Lopes, foi assinado o contrato de concessão de uso privativo de módulo no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Norte, referente ao módulo n.º 7, destinada à venda de peixe;

2 - Em 24 de novembro de 2015 veio, a adjudicatária do módulo supra identificado, requerer o pagamento em 60 prestações da dívida que se cifrava no valor de 1.665,58€ (mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e juros de mora, referente às taxas de utilização do módulo nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho e dezembro do ano de 2010, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2011, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2015, tendo o mesmo sido autorizado em 4 de dezembro do ano de 2015;

3 - Verifica-se que a adjudicatária, efetuou o pagamento de 5 prestações, sendo a última em 12 de agosto de 2016, constatando-se não haver continuidade nos pagamentos, que deveriam ser mensais, assim como a conclusão do plano;

4 - Neste momento, a dívida ascende a 2.772,90€ (dois mil, setecentos e setenta e dois euros e noventa cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da banca nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2011, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2015, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2019;

5 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

6 - Como se demonstra, a adjudicatária do módulo n.º7 no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Norte, Josefina de Jesus Pego Figueira Lopes, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

7 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das bancas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 40%;

8 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização do módulo n.º 7, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 28,98/mês, IVA incluído à taxa legal em vigor;

9 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos, apesar da disponibilidade existente, sido infrutíferos, como se comprova;

10 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

11 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo;

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito ao uso do módulo n.º 7, sita no Mercado Municipal da Baixa da Banheira - Zona Norte;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que a adjudicatária seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

15. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA Nº 6, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA, ADJUDICADA A HERMÍNIA MARIA FERNANDES DE BARROS CASTRO

“1 - Em 12 de junho do ano de 2013, a Câmara Municipal da Moita aprovou, por unanimidade, a atribuição a título provisório da loja nº 6, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, a Hermínia Maria Fernandes de Barros Castro;

2 - Da análise efetuada, verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 1.971,28€ (mil, novecentos e setenta e um euros e vinte e oito cêntimos), montante que inclui IVA à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da loja nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018, janeiro, fevereiro e abril do ano de 2019;

3 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

4 - Como se demonstra, a adjudicatária da loja nº 6, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, Hermínia Maria Fernandes de Barros Castro, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

5 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive,

deliberado a redução da taxa de utilização das lojas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 30%;

6 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização da loja, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 7,91€/m2/mês, sendo a área da loja de 20,46m2. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 199,06€ (cento e noventa e nove euros e seis cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

7 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos sido infrutíferos;

8 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

9 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito ao uso da loja n.º 6, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que a adjudicatária seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

16. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS N.ºs 19 E 20, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA SUL, ADJUDICADAS A VÍTOR MANUEL ALVES DA ROCHA

“1 - Em 21 de janeiro do ano de 2003, entre a Câmara Municipal da Moita e Vítor Manuel Alves da Rocha, foi assinado o contrato de concessão de uso privativo das bancas n.º 19 e 20 no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Sul, destinada à venda de peixe;

2 - Da análise efetuada, verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 1.018,12€ (mil e dezoito euros e doze cêntimos), montante que inclui IVA à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização das bancas nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do ano de 2016, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro e fevereiro do ano de 2018 e janeiro, fevereiro e março do ano de 2019;

3 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo

de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

4 - Como se demonstra, o adjudicatário das bancas n.º 19 e 20 sitas no Mercado Municipal da Baixa da Banheira Zona Sul, Vitor Manuel Alves da Rocha, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

5 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das bancas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 40%;

6 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização das bancas, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 28,98€/mês/banca, IVA incluído à taxa legal em vigor. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 57,96€ (cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

7 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com o adjudicatário no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos sido infrutíferos;

8 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

9 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito ao uso das bancas n.º 19 e 20, sitas no Mercado Municipal da Baixa da Banheira - Zona Sul;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que o adjudicatário seja notificado da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

17. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS N.ºs 8 E 10, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DA MOITA, ADJUDICADAS A MANUEL JOSÉ AMADOR VICENTE

“1 - Em 21 de janeiro do ano de 2003, entre a Câmara Municipal da Moita e Manuel José Amador Vicente, foi assinado o contrato de concessão de uso privativo das bancas n.º 8 e 10 no Mercado Municipal da Moita, destinada à venda de peixe;

2 - Da análise efetuada, verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 515,00€ (quinhentos e quinze euros), montante que inclui IVA à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização das bancas nos meses de março do ano de 2013, maio do ano de 2017, fevereiro, abril, maio e junho do ano de 2018 e janeiro, fevereiro e março do ano de 2019;

3 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

4 - Como se demonstra, o adjudicatário das bancas n.º 8 e 10 sitas no Mercado Municipal da Moita, Manuel José Amador Vicente, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

5 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das bancas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 40%;

6 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização das bancas, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 28,98€/mês/banca, IVA incluído à taxa legal em vigor. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 57,96€ (cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

7 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos sido infrutíferos;

8 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

9 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito ao uso das bancas n.º 8 e 10, sitas no Mercado Municipal da Moita;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que o adjudicatário seja notificado da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

18. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE ÀS BANCAS N.ºs 25, 26, 28 e 29, SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DE SARILHOS PEQUENOS, ADJUDICADAS A ANTÓNIO EDUARDO MATOS PARREIRA

“1 - Em 4 de dezembro de 2013, a Câmara Municipal da Moita aprovou, por unanimidade, a atribuição a título provisório das bancas n.º 28 e 29 e, em 23 de abril de 2014, a Câmara Municipal da Moita aprovou, por unanimidade, a atribuição a título provisório das bancas n.º 25 e 26, ambas no Mercado Municipal de Sarilhos Pequenos, a António Eduardo Matos Parreira;

2 - Da análise efetuada, verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 1.251,60€ (mil, duzentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), montante que inclui IVA à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá crescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização das bancas nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2019;

3 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

4 - Como se demonstra, o adjudicatário das bancas n.º 25, 26, 28 e 29 sitas no Mercado Municipal de Sarilhos Pequenos, António Eduardo Matos Parreira, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

5 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das bancas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 40%;

6 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização das bancas, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 12,78€/mês/banca, IVA incluído à taxa legal em vigor. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 51,12€ (cinquenta e um euro e doze cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

7 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e realizou diversas reuniões com o adjudicatário no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos sido infrutíferos;

8 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

9 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito ao uso das bancas n.º 25, 26, 28 e 29, sitas no Mercado Municipal de Sarilhos Pequenos;

2 – Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 – Que o adjudicatário seja notificado da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

19. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA Nº 19, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA, ADJUDICADA A ARCANGELA RAMOS CABRAL MORAIS

“1 – Em 8 de maio do ano de 2001, entre a Câmara Municipal da Moita e Arcangela Ramos Cabral Morais, foi assinado o contrato de concessão de uso privativo da loja n.º 19, no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, destinada à atividade de cabeleireiro;

2 – Da análise efetuada, verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 14.893,55€ (catorze mil, oitocentos e noventa e três mil e cinquenta e cinco cêntimos), montante que inclui IVA à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da loja nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2015, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2019;

3 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

4 - Como se demonstra, a adjudicatária da loja nº 19, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, Arcangela Ramos Cabral Morais, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

5 – Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das lojas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 30%;

6 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização da loja, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 7,91€/m²/mês, sendo a área da loja de 26,13m². Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 254,23€ (duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

7 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos sido infrutíferos;

8 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma,

os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

9 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

- 1 – Seja intenção de extinção de direito ao uso da loja n.º 19, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira;
- 2 – Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;
- 3 – Que a adjudicatária seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

20. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À LOJA Nº 20, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA, ADJUDICADA A ROMENE PEREIRA BARBOSA PORTUGAL

“1 – Em 6 de março do ano de 2013, a Câmara Municipal da Moita aprovou, por unanimidade, a atribuição a título provisório da loja nº 20, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, a Romene Pereira Barbosa Portugal;

2 – Da análise efetuada, verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 5.969,83€ (cinco mil, novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e três cêntimos), repartida em 5.594,83€ (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e três cêntimos) montante que inclui IVA à taxa legal em vigor, e sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da loja nos meses de novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2019 e 375€ (trezentos e setenta e cinco euros) referentes a três prestações do montante de atribuição da loja, sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora;

3 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

4 - Como se demonstra, a adjudicatária da loja nº 20, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira, Romene Pereira Barbosa Portugal, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

5 – Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive,

deliberado a redução da taxa de utilização das lojas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 30%;

6 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização da loja, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 7,91€/m2/mês, sendo a área da loja de 18,90m2. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 183,89€ (cento e oitenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

7 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos sido infrutíferos;

8 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

9 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito ao uso da loja n.º 20, sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que a adjudicatária seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

21. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE À BANCA Nº 17, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DA BAIXA DA BANHEIRA – ZONA NORTE, ADJUDICADA A IRINA SOFIA NOGUEIRA BATISTA DA SILVA

“1 - Em 6 de outubro do ano de 2016, a Câmara Municipal da Moita aprovou, por unanimidade, a atribuição a título provisório da banca nº 17, sita no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Norte, a Irina Sofia Nogueira Batista da Silva;

2 - Da análise efetuada, verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 864,54€ (oitocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), repartida em 474,94€ (quatrocentos e

setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) montante que inclui IVA à taxa legal em vigor e sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente às taxas de utilização da banca nos meses de dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro e dezembro do ano de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2019 e 389,60€ (trezentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos) referentes a 10 prestações do montante de atribuição da banca, sobre o qual deverá acrescer os respetivos juros de mora;

3 - De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, o direito ao uso de um lugar de venda extingue-se pelo não pagamento tempestivo de 3 taxas de utilização seguidas ou 6 interpoladas, independentemente dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar;

4 - Como se demonstra, a adjudicatária da banca n.º 17 no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Norte, Irina Sofia Nogueira Batista da Silva, tem mais de três taxas de utilização seguidas ou seis interpoladas em dívida ao Município da Moita;

5 - Tendo também como pressuposto a dificuldade crescente dos adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização, a Câmara Municipal tem, desde o ano de 2013 inclusive, deliberado a redução da taxa de utilização das bancas dos mercados municipais, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em 40%;

6 - De acordo com o referido no ponto anterior, a taxa de utilização da banca n.º 17, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 17,28/mês, IVA incluído à taxa legal em vigor;

7 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a adjudicatária no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos, apesar da disponibilidade existente, sido infrutíferos, como se comprova;

8 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

9 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 – Seja intenção de extinção de direito ao uso da banca n.º 17, sita no Mercado Municipal da Baixa da Banheira – Zona Norte;

2 – Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que a adjudicatária seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

22. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE AO ESPAÇO DE VENDA Nº 5, SITO JUNTO AO CEMITÉRIO DO PINHAL DO FORNO, ATRIBUÍDA A SÓNIA DO CARMO ORTEGA DA CRUZ

“1 - Em 8 de julho de 2008, foi atribuído a Sónia do Carmo Ortega da Cruz, o espaço de venda n.º 5 junto ao Cemitério do Pinhal do Forno, destinado à venda de flores;

2 - Em 24 de novembro do ano de 2015 veio, a vendedora ambulante do espaço de venda supra identificado, requerer o pagamento em 60 prestações da dívida que se cifrava no valor de 5.117,55€ (Cinco mil, cento e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), à qual acresciam juros de mora, referente às taxas de ocupação do espaço de venda nos meses de setembro do ano de 2011, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2015, tendo o mesmo sido autorizado em 4 de dezembro do ano 2015;

3 - Verifica-se que a vendedora ambulante, efetuou o pagamento apenas de uma prestação, constatando-se não haver continuidade nos pagamentos, que deveriam ser mensais, assim como a conclusão do plano;

4 - Neste momento, a dívida ascende a 10.849,05€ (dez mil, oitocentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), e sobre o qual deverá crescer os respetivos juros de mora, referente à taxa de ocupação do espaço de venda nos meses de setembro do ano de 2011, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2015, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018 e janeiro do ano de 2019;

5 - De acordo com a alínea g) do artigo n.º 25º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Moita, a atribuição do espaço de venda caduca por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;

6 - Como se demonstra, existe a falta de pagamento das taxas de ocupação do espaço de venda por um período superior a três meses, por parte da vendedora ambulante do espaço de venda n.º 5, junto ao Cemitério do Pinhal do Forno, Sónia do Carmo Ortega da Cruz;

7 - A taxa de utilização do espaço de venda n.º 5, junto ao Cemitério do Pinhal do Forno, prevista no n.º 1 do artigo 42.º - B da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende

a 6,18/mês. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 154,50€ (cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos);

8 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com a vendedora ambulante no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos, apesar da disponibilidade existente, sido infrutíferos, como se comprova;

9 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

10 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito de utilização do espaço de venda n.º 5, sito junto ao Cemitério do Pinhal do Forno;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que a vendedora ambulante seja notificada da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

23. EXTINÇÃO DO DIREITO AO USO E COBRANÇA COERCIVA DA DÍVIDA REFERENTE AO ESPAÇO DE VENDA N.º 4, SITO JUNTO AO CEMITÉRIO DO PINHAL DO FORNO, ATRIBUÍDO A MÁRIO PINHEL CARTAXO

“1 - Em 30 de dezembro do ano de 2014 veio, Mário Pinhel Cartaxo, solicitar a transferência do espaço de venda n.º 4, com a atividade de mármore, junto ao Cemitério do Pinhal do Forno, para seu nome em virtude do falecimento da sua esposa, tendo o mesmo sido deferido em 18 de fevereiro do ano de 2015;

2 - Da análise efetuada verifica-se a existência de uma dívida que se cifra em 6.049,50€ (seis mil e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), sobre a qual deverá acrescer os respetivos juros de mora, referente à taxa de ocupação do espaço de venda nos meses fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017, janeiro,

fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2019;

3 - De acordo com a alínea g) do artigo n.º 25º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Moita, a atribuição do espaço de venda caduca por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;

4 - Como se demonstra, existe a falta de pagamento das taxas de ocupação do espaço de venda por um período superior a três meses, por parte do vendedor ambulante do espaço de venda n.º 4, junto ao Cemitério do Pinhal do Forno, Mário Pinhel Cartaxo;

5 - A taxa de utilização do espaço de venda n.º 4, junto ao Cemitério do Pinhal do Forno, prevista no n.º 1 do artigo 42.º - B da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, ascende a 6,18/mês. Neste sentido, a taxa de utilização mensal cifra-se em 154,50€ (cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos);

6 - Durante período da dívida, a Divisão de Desenvolvimento Económico encetou diversos contactos e reuniões com o vendedor ambulante no sentido de encontrar uma solução, tendo os mesmos, apesar da disponibilidade existente, sido infrutíferos, como se comprova;

7 - Nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do referido diploma, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

8 - O n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser efetuada nos termos do disposto no n.º 2, do referido artigo.

Atento o exposto, proponho que:

1 - Seja intenção de extinção de direito de utilização do espaço de venda n.º 4, sito junto ao Cemitério do Pinhal do Forno;

2 - Se desenvolva o processo de cobrança coerciva da mesma, através da extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações;

3 - Que o vendedor ambulante seja notificado da decisão de Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezassete horas. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA